



2ª VIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG
CEP: 33.250-006- CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

1

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Aos 30 de janeiro de 2024, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária, **VIVIANE COSTA SENA**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o **LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA – LAIITE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.896.121/0001-33, com sede na Rua Alencar Costa, nº 241, Bairro Santa Tereza, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.252-350, Telefone(s): (31) 3662-9696 / 3662-1813, E-mail: comunica@laiite.com.br; social@laiite.com.br; aqui representada por seu Presidente, **CRISTIANO VIANA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, Portador da Cédula de Identidade nº MG-11.182.405 - SSP/MG e inscrito no CPF: 072.345.996-73, doravante denominado **O.S.C.**, sob a regência da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE,

- a) Em 1º de fevereiro de 2023, foi assinado o Termo de Colaboração nº 004/2023, entre as partes acima qualificadas, nos termos do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para execução do Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI), destinado para até 28 (vinte e oito) usuários com idade igual ou superior a 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que por suas carências familiares, funcionais e socioeconômicas (precariedade ou ausência de suporte familiar ou social e insuficiência financeira) não tenham meios de prover a própria subsistência, estando, assim, em situação de vulnerabilidade social, quando esgotadas as possibilidades de permanência no seio familiar.
- b) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é parte integrante deste instrumento, por meio da Comunicação Interna nº 023/2024, datada de 29 de janeiro de 2024, solicitou a prorrogação de prazo de vigência, do Termo de Colaboração nº 004/2023 pelo período de 12 (doze), bem como a renovação do saldo integral para o referido período, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 29 do Decreto Municipal nº 1.635/16.
- c) diante da prorrogação de prazo de vigência e renovação do saldo, torna-se necessário a reformulação das cláusulas TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA, DÉCIMA PRIMEIRA e conseqüente o **PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I E II para o período de 01/02/2024 à 31/01/2025**.
- d) cumpre mencionar a emissão de parecer técnico, datado de 29 de janeiro de 2024, da Comissão de acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em atendimento aos arts. 46 e 47 do Decreto Municipal nº 1.635/16.
- PERMANEM INALTERADAS E EM PLENO VIGOR AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE NÃO FORAM ALVO DE ALTERAÇÃO POR ESTE ADITAMENTO, ASSIM POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR SER VONTADE DAS PARTES, FICA AJUSTADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL”

3.1 – Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), isenta de tarifa bancária na instituição

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de
Contratos
PMPL



financeira, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto Administração.

3.2 – Será de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14 c/c inciso I do art. 33 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

3.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA ou PIX** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei 13.019/14 c/c parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016, **excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque.**

3.4 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.5 – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.6 – Promover o cumprimento do objeto da parceria, respeitando as normas e princípios do SUAS, a partir de articulação junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros Especializados da Assistência Social (CREAS) e rede socioassistencial enquanto portas exclusivas de entrada para os usuários.

3.7 – Pactua-se por meio deste instrumento o apoio financeiro a O.S.C., que garantirá a capacidade de atendimento de até 28 (vinte e oito) acolhidos (idosos), segundo a legislação específica, assim como as regras da Política Nacional de Serviços Socioassistenciais e na NOB-RH/Suas.

3.8 – Oferecer aos acolhidos proteção integral disponibilizando equipe qualificada para acompanhá-los e monitorá-los, bem como fornecer os materiais e as instalações físicas adequadas, em condições de higiene, segurança e acessibilidade.

3.9 – Disponibilizar instalações físicas adequadas, alimentação balanceada, vestuário, cuidados de higiene, salubridade e de saúde, contando também com suporte do Município nas áreas médica e farmacêutica, de maneira a atuar no desenvolvimento da autonomia das pessoas idosas, a partir de suas necessidades, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

3.10 – Garantir aos idosos a participação na vida da comunidade local, a zelar pelo ideal de restabelecimento e preservação dos vínculos familiares.

3.11 – Realizar os registros necessários ao atendimento dos usuários, em seu âmbito e de forma pactuada com a SMDS.

3.12 – A metodologia de execução engloba as seguintes ações ofertadas pelo LAIITE:

a) assistência médica ambulatorial, com visita semanal de clínico geral, para atendimento individual, com acompanhamento de quadro clínico, prescrição de tratamento preventivo e curativo, solicitação de exames e indicação de medicamentos – nos casos de evolução de quadro de saúde os residentes do LAIITE são encaminhados para a rede do Sistema único de Saúde para avaliação por médico especialista ou intervenção por meio de tratamento hospitalar (internação, cirurgia ou outro);

b) acompanhamento por equipe de enfermagem e cuidadores de idosos, em período integral, com oferta de atendimento qualificado e humanizado, com promoção diária de cuidados básicos de saúde, como oferta de medicação, curativos, checagem de dados vitais, coleta de materiais para exames, banhos com assistência, auxílio durante as refeições, troca de fraldas e outras intervenções que possibilitem a otimização na prevenção, promoção e reabilitação à saúde. A equipe de enfermagem é formada por uma enfermeira de nível superior, que também é a responsável técnica pelo LAIITE perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e a ANVISA, conforme exigência da RDC 283/2005 e de 4 técnicas em enfermagem, além de 10 (dez) cuidadores de idosos que trabalham, diariamente, em escala de 12x36 horas, sendo o revezamento de funcionárias feito em 04 (quatro) plantões;

c) atendimento por Equipe Multidisciplinar de Saúde com desenvolvimento de ações integradas que proporcionem melhor qualidade de vida aos assistidos pelo LAIITE por meio das seguintes especialidades:

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



- c.1. Assistência social:** o trabalho da assistente social, na conjuntura da Equipe Multidisciplinar, se dará prioritariamente na viabilização e efetivação de direitos dos residentes. Sua atuação possibilitará a escuta e o acolhimento, com o objetivo de oferecer acompanhamento que priorize e considere as necessidades e singularidades dos idosos, o que contribui para planejar e executar ações que ocorrem no LAIITE.
- c.2. Fisioterapia:** o atendimento fisioterapêutico será realizado individualmente e/ou em grupos. Tem-se como objetivo, a reabilitação dos residentes, bem como a manutenção e a prevenção de suas funcionalidades. Durante os atendimentos, são realizadas atividades e utilizadas técnicas, que proporcionam a melhoria da qualidade de vida e a superação das limitações consequentes do avanço etário ou decorrentes de alterações no estado de saúde. Todo trabalho é planejado com o intuito de manter e alcançar a independência, autonomia e funcionalidade de cada residente.
- c.3. Fonoaudiologia:** a fonoaudiologia trabalhará com aspectos relacionados à área de comunicação (voz, fala, audição e linguagem) e ao ato da alimentação (funcionamento coordenado das funções de respiração, mastigação e deglutição). Em interface com as necessidades dos residentes do LAIITE, a fonoaudiologia integra busca adotar conceitos e ações terapêuticas mais abrangentes. A prática clínica visa manter o idoso inserido em suas atividades do cotidiano, com otimização da comunicação e com deglutição segura. A fonoterapia é realizada por meio de exercícios que visam ao envelhecimento de forma produtiva para manter a qualidade de vida dos idosos.
- c.4. Nutrição:** a nutricionista atuará na elaboração, preparação e apresentação de cardápios adequados às necessidades nutricionais dos idosos, além de realizar avaliação nutricional e cálculo de dietas de acordo com cada patologia.
- c.5. Psicologia:** a psicóloga trabalhará, atuando com idosos, familiares e funcionários, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, além de colaborar na execução dos projetos, programas e ações do LAIITE voltando-se para a valorização dos aspectos saudáveis presentes nos sujeitos, nas famílias e na comunidade, focando sempre na prevenção e na promoção da qualidade da vida dos usuários. O trabalho também priorizará as potencialidades dos idosos, oferecendo atividades e oportunidades de melhoria na qualidade de vida, e suporte aos funcionários e familiares para lidar com a temática do envelhecimento.
- c.6. Terapia Ocupacional:** por meio das atividades propostas pela especialidade da Terapia Ocupacional, serão trabalhados aspectos relacionados ao bem-estar físico e mental dos idosos. São selecionadas atividades artesanais, jogos de interação e demais técnicas terapêuticas, visando desacelerar o processo de declínio cognitivo, inerente ao envelhecimento, com preservação de aspectos motores, e incremento de melhoria da qualidade de vida dos idosos. Os atendimentos serão realizados individualmente ou em grupo, de acordo com a demanda apresentada por cada residente.
- d. Assistência espiritual e religiosa,** de forma ecumênica, com favorecimento da relação mútua e fraterna, respeito às crenças individuais e estímulo ao desenvolvimento de ações que viabilizem a socialização dos residentes.
- 3.13 – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos,** obedecendo às regras previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.
- 3.14 – Prestar contas final,** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, conforme, art. 43 do Decreto Municipal nº 1.635, de 30/08/2016.
- 3.14.1. Apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:**
- 3.14.1.1. Relatório de Execução do Objeto,** elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- 3.14.1.2. Relatório de Execução Físico-Financeira,** assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- 3.14.1.3. Notas e comprovantes fiscais,** incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
- 3.14.1.4. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;**

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.



- 3.14.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 3.14.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- 3.14.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 3.14.1.8. Lista de presença de treinados ou capacitados, e/ou atendidos quando for o caso;
- 3.14.1.9. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 3.15 – Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.
- 3.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 3.17 – **DIVULGAR O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL nas ações de divulgação que venham a ser implementadas pelo LAIITE** (em jornais, sites na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

“CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”

- 4.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido no art. 59 da Lei nº 13.019/14 c/c arts. 34 e 35 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016, da seguinte forma:
- 4.1.1 – Deverá ser **notificado previamente** a O.S.C., a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acerca da **visita técnica in loco, respeitado o prazo mínimo de 03(três) dias úteis anteriores a data da visita;**
- 4.1.2 – O RELATÓRIO TÉCNICO de monitoramento, decorrente da visita in loco deverá conter:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) ~~análise da execução financeira dos documentos comprobatórios das despesas;~~
- 4.2 – Emitir o relatório técnico de visita técnica ~~in loco~~, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.
- 4.3 – Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, ~~a Gerência de Contratos e Convênios e Prestação de Contas, bem como o~~ órgão de Controle Interno (Controladoria Geral do Município) poderá, subsidiariamente, realizar a análise da execução ~~contábil e financeira~~ da parceria.
- 4.3.1 – Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública, deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos **Conselhos de Políticas Públicas** das áreas correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 60, da Lei 13.019/14.
- 4.3.2 – ~~A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, no protocolo da Prefeitura ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.~~
- 4.4 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do **GESTOR** da parceria **EMITIR PARECER CONCLUSIVO** levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, que deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



4.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

4.5.1 – O prazo referido acima será limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.5.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, **não havendo o saneamento**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.6 – As parcelas as serem liberadas **ficarão retidas** até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 60 (Sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

~~4.7.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:~~

- ~~a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;~~
- ~~b) comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como: listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;~~
- ~~c) comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e~~
- ~~d) documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.~~

4.7.2 – Emitir parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

“CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO”

5.1 – O valor total será de **R\$ 883.200,00 (oitocentos e oitenta e três mil e duzentos reais)**, a ser transferido a O.S.C., mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – Este valor deverá ser transferido em **12 (doze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)** a serem liberadas nos meses de FEVEREIRO/2024 A JANEIRO/2025

5.3 – As despesas decorrentes das transferências acima indicadas correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

- Ficha 623 – 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.50.43.00 – Fonte 1660
- Ficha 623 – 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.50.43.00 – Fonte 2.660
- Ficha 623 – 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.50.43.00 – Fonte 1.661
- Ficha 623 – 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.50.43.00 – Fonte 2.661
- Ficha 628 - 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.90.43.00 – Fonte 1.500

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



5.4 – Deverão ser preferencialmente, aplicados os recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.5 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.7 – Após transferida a 1ª (primeira) parcela deste Termo de Colaboração as demais estarão condicionadas à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

5.8 – Em casos excepcionais, como atrasos nos repasses das parcelas por parte da Administração Municipal, poderá ser liberada mais de uma parcela, simultaneamente, ficando obrigado a O.S.C. à apresentação da prestação de contas das parcelas liberadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA **“CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA”**

6.1 – O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do presente Termo de Colaboração começa a partir de 1º de Fevereiro de 2024 e se encerrará em 31 de Janeiro de 2025.

6.2 – É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, exceto quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6.3 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. devidamente justificada e formulada, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ou de ofício, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art.29 do Decreto Municipal nº 1.635/16.

6.4 – PODERÁ SER RENOVADA/REACTUADA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES, através de termo de aditamento, mediante solicitação da O.S.C., devidamente justificada e por escrito, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art.29 do Decreto Municipal nº 1.635/16¹.

6.5 – Para o previsto no item acima, a instituição deverá apresentar:

- a) Novo Plano de Trabalho para renovação/reactuação da parceria, nos termos da legislação específica, afim de evitar sua descontinuidade, plano de trabalho este que deverá ser devidamente analisado pela área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovado (por meio de Parecer Técnico);
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada, na forma da Lei;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- e) Cópia legível do cartão de CNPJ da instituição;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

¹ “Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/14)

Art. 29. As parcerias com repasse de recursos financeiros terão sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. O limite de prazo de que trata este artigo não se aplica às parcerias que envolvam políticas públicas de execução continuada. (Decreto Municipal nº 1.635/16)

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de
Contratos
PMPL



- h) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- k) Declaração, sob penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;
- l) Prova de inscrição atualizada junto ao CMAS/PL;
- m) Prova de registro no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS) em processamento ou registro concluído.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES”

11.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do Plano de Trabalho, durante a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, mediante respectiva solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

11.1.1 – por termo aditivo à parceria para:

~~a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global, conforme alínea ‘a’, do inciso I do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/16;~~

~~b) redução do valor global, sem limitação de montante, conforme alínea ‘b’, do inciso I do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/16;~~

c) Remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, dentro da mesma categoria econômica da Despesa Corrente ou de Capital, desde que os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016;

d) prorrogação da vigência, observada a Cláusula Sexta deste instrumento e os limites do art. 21, do Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016 c/c art. 29 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016;

e) alteração da destinação dos bens remanescentes;

11.1.2 – Por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, conforme alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso II do art. 43, do Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016, tais como:

a) inclusão de novas dotações orçamentárias;

b) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

c) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

d) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global

11.2 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO – DA ALTERAÇÃO ANEXO I E II

7.1 - Ficam, conseqüentemente, atualizados o Anexo I – PLANO DE TRABALHO e o Anexo II – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS que compõe a equipe da LAIITE, os quais passam a ser regido segundo as diretrizes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVALÊNCIA

8.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas;

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG
CEP: 33.250-006- CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

8

8.2 - Por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Leopoldo, 30 de janeiro de 2024.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


VIVIANE COSTA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


CRISTIANO VIANA ALVES
LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA

TESTEMUNHAS: 1) _____
2) _____

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG
CEP: 33.250-006- CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

8

8.2 - Por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Leopoldo, 30 de janeiro de 2024.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

VIVIANE COSTA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRISTIANO VIANA ALVES
LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023





Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PLANO DE TRABALHO 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2023	Ano: 2024
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO		CNPJ 23.456.650/0001-41
ENDEREÇO: Rua Dr. Cristiano Otoni, 555	BAIRRO, CIDADE/UF Centro, Pedro Leopoldo/MG.	CEP: 33.250-006
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA	CARGO: Prefeita Municipal	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2024
GESTÃO DA PARCERIA: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	GESTOR(A): VIVIANE COSTA SENA	
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
NOME: LAIITE - LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA		CNPJ: 21.896.121/0001-33
ENDEREÇO: Rua Alencar Costa, nº 241.	BAIRRO, CIDADE/UF Santa Tereza, Pedro Leopoldo/MG.	CEP: 33.252-350
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: CRISTIANO VIANA ALVES	CARGO: PRESIDENTE	DATA DO MANDATO: 2022/2025
E-MAIL: comunica@laiite.co m.br		TELEFONE: (31) 3662-9696 (31) 3662-1813
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 0961-X
CONTA CORRENTE 58.255-7		
3 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
3.1 – OBJETO DA PARCERIA		
<p>É objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros para execução do Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI), destinado para até 28 (vinte e oito) usuários com idade igual ou superior a 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que por suas carências familiares, funcionais e socioeconômicas (precariedade ou ausência de suporte familiar ou social e insuficiência financeira) não tenham meios de prover a própria subsistência, estando, assim, em situação de vulnerabilidade social, quando esgotadas as possibilidades de permanência no seio familiar.</p>		

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023


Gerência de
Contratos
PMPL






3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Sob a regência da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016 e a legislação específica da política nacional de assistência social. Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério de Estado da Cidadania e a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social.	TIPO DE ATENDIMENTO: O projeto tem propósito de viabilizar o acolhimento de até 28 (vinte e oito) idosos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, por meio da disponibilização do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos. O acolhimento será em horário integral, com assistência alimentar, habitacional, cuidados de higiene, salubridade e de saúde, incluindo suporte do Município nas áreas médica e farmacêutica necessários ao desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas idosas, a partir de suas necessidades, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/02/2024 A 31/01/2025.
3.3 – JUSTIFICATIVA		
<p>O Município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o LAIITE - LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA firmam o presente Termo de Colaboração tendo como pressuposto a transferência financeira para a execução dos objetivos de interesse comum dos partícipes mencionados no item abaixo.</p> <p>Atualmente existe uma lacuna na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que tange ao oferecimento do serviço de acolhimento de pessoas idosas cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, circunstâncias essas que exigiram do órgão municipal a adoção de medidas necessárias para assegurar ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 230, da CF/88, c/c art. 3º da Lei 10.741/2003).</p> <p>Nesse sentido, o LAIITE é a única associação da sociedade civil do Município de Pedro Leopoldo atuante no segmento de acolhimento institucional para idosos, sendo um importante parceiro da rede socioassistencial do município.</p> <p>Conforme previsto no projeto do LAIITE o Município tem 7,5% de sua população em idade igual ou superior a 60 anos, ante a este diagnóstico, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem buscado realizar, nestes últimos anos, parceria junto ao LAIITE para garantir atendimento e acolhimento as pessoas idosas do município.</p> <p>Justifica a presente celebração para garantir a continuidade da prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas, assegurando o acolhimento em horário integral, com assistência alimentar, habitacional, cuidados de higiene, salubridade e de saúde, contando também com suporte do Município nas áreas médica e farmacêutica, de maneira a atuar no desenvolvimento da autonomia das pessoas idosas, a partir de suas necessidades, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.</p>		

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



Acreditamos estar contribuindo para minimizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias, sociedade e pelo estado referente ao atendimento assistencial das pessoas idosas, a fim de que seus direitos e garantias fundamentais possam não ser apenas respeitados, mas, principalmente, garantido acesso e o pleno gozo destes, neste município.

3.4 – OBJETIVO GERAL

São os seguintes os objetivos gerais estabelecidos na proposta formalizada neste documento:

- a) Oferecer acolhimento e garantir proteção integral a pessoas idosas socialmente vulnerabilizadas;
- b) Contribuir para a promoção de assistência social, cidadania, humanização e socialização de pessoas idosas;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais de pessoas idosas;
- d) Possibilitar a convivência e participação de pessoas idosas na vida comunitária;
- e) Promover acesso de pessoas idosas à rede socioassistencial, aos demais órgãos e políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que a pessoa idosa faça escolhas com autonomia;
- g) Oferecer acolhimento em horário integral, com assistência alimentar, habitacional, cuidados de higiene, salubridade e de saúde, a partir de necessidades de pessoas idosas;
- h) Prevenir situações de risco, exclusão e isolamento de pessoas idosas beneficiárias do serviço prestado;
- i) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado, de acordo com diretrizes da NOB RH SUAS para realizar atividades de acompanhamento cuidados de pessoas idosas.

3.4.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São os seguintes os objetivos específicos estabelecidos na proposta formalizada neste documento:

- a) Oferecer instalações físicas adequadas, alimentação balanceada, vestuário e objetos necessários a higiene dos idosos;
- b) Possibilitar o diligenciamento para restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e sociais dos idosos;
- c) Propiciar cuidados, em tempo integral, a pessoas idosas, de forma a assegurar-lhes sua integridade física, biopsíquica e moral;
- d) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado de pessoas idosas;
- e) Promover a convivência mista entre pessoas idosas de diversos graus de dependência;
- f) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade das pessoas idosas para realização de atividades da vida diária (atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer, na comunidade).



3.5 – FASES DE EXECUÇÃO						
M E T A	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNI	QUANT. APROXIMADA	INÍCIO	TÉRMINO
01	Execução do Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI), destinado para até 28 (vinte e oito) usuários com idade igual ou superior a 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que por suas carências familiares, funcionais e socioeconômicas (precariedade ou ausência de suporte familiar ou social e insuficiência financeira) não tenham meios de prover a própria subsistência, estando, assim, em situação de vulnerabilidade social, quando esgotadas as possibilidades de permanência no seio familiar.	O projeto tem propósito de oferecer acolhimento a um público de até 28 (vinte e oito) idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, cujos novos acolhimentos ocorrerão: a) POR REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, CRAS, CREAS, DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO OU PODER JUDICIÁRIO; b) DO LAIITE PARA A UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS.	Idosos	Até 28 (vinte e oito)	01/02/2024	31/01/2025

3.6 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO -

3.6.1 – A Metodologia utilizada para a viabilização do Serviço de Acolhimento Institucional consistirá no referenciamento de todas as admissões ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social–CREAS, podendo o acesso dos usuários da rede socioassistencial ao serviço ocorrer, conforme fluxo anexo, das seguintes formas:

a) POR REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, CRAS, CREAS, DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (INCLUSIVE O PRÓPRIO LAIITE) E MINISTÉRIO PÚBLICO OU PODER JUDICIÁRIO: O equipamento oficiará o LAIITE com o pedido de admissão, devendo anexar: Relatório Social; Relatório atualizado do benefício previdenciário ou BPC do idoso emitido junto ao INSS, Cópia dos documentos do usuário (CPF, RG, comprovante de endereço, Cartão SUS, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de recebimento de benefício) e cópia dos documentos do responsável pelo usuário (CPF, RG e Comprovante de residência). Além dos documentos supracitados, ao longo do processo de admissão poderão ser ainda solicitados relatórios de saúde do idoso, nos seguintes moldes: relatório de saúde atualizado emitido pelo ESF cujo idoso é referenciado, relatório de saúde mental emitido pelo CAPS Livremente, exames médicos e receituário de medicamentos em uso, atualizados, e toda documentação de natureza médica disponível e informações disponíveis a respeito da saúde do respectivo idoso. Havendo vaga, nos limites previstos nesta proposta, o LAIITE realizará, por meio de sua Equipe Técnica, avaliação das condições socioeconômicas,

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de
Contratos
PMPL



aspectos clínicos, físicos e motores do usuário, e complementar as informações contidas nos documentos enviados no ato do pedido de admissão, podendo, a seu critério, visitar a família do usuário ou local onde ele estiver residindo, para avaliação e complementação de informações. Em seguida, a Diretoria do LAIITE apreciará o relatório técnico produzido pelas equipes do LAIITE e do CREAS, emitindo decisão favorável ou desfavorável ao acolhimento, comunicando-a ao CREAS, conforme cada caso, em particular.

b) O idoso será acolhido no LAIITE, após celebração de instrumento particular, com efeito contratual para sua permanência na instituição, com recebimento de toda documentação solicitada em check-list de admissão que deve ser trazido pelo familiar do residente no ato da admissão, contendo o referido instrumento cláusulas que contemplam a responsabilidade solidária de cuidados entre LAIITE e familiar de referência da pessoa idosa e ciência de que o idoso estará sob cuidados do LAIITE, em período de adaptação pelo prazo de 60 dias, antecedente à acolhida em definitivo. Durante o período experimental de permanência, serão avaliados pela Equipe Técnica do LAIITE as condições de adaptabilidade, participação do familiar na vida institucional do idoso, participação de equipe técnica da rede socioassistencial e da rede municipal de saúde.

c) Durante o período experimental de adaptação, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, com maior brevidade possível, viabilizar inclusão ou atualização de dados do idoso no CAD Único da Assistência Social, a fim de que o idoso possa ser beneficiado por políticas socioassistenciais e outras políticas que utilizam do referido documento como pré-requisito para acesso a benefícios.

d) Identificadas razões que impeçam a permanência do idoso no LAIITE, inclusive casos de patologias de saúde, de natureza física ou mental, não mencionadas em levantamento de saúde anterior à admissão, as Equipes Técnicas do LAIITE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do CREAS se reunirão, a fim de tratar da desinstitucionalização do idoso, que, nesse caso, voltará para o âmbito de acompanhamento do CREAS e de seu núcleo familiar.

3.6.2 – DO LAIITE PARA A UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS.

a) O usuário solicitará o acolhimento da pessoa idosa, mediante preenchimento de ficha, com a Assistente Social, na sede do LAIITE, situada na Rua Alencar Costa, 241, Marieta Sales, em Pedro Leopoldo-MG, às segundas-feiras, de 08h00 às 11h00. O serviço social orientará os interessados e, na hipótese de existência de vaga e identificado perfil de riscos por violação de direitos, será encaminhado ao CREAS para estabelecimento de acompanhamento. Já nos casos em que não se identifique riscos por violação de direito, o serviço social do LAIITE encaminhará o caso para o CRAS de abrangência;

b) Nos casos de haver mais de uma pessoa idosa com decisão favorável a institucionalização, o LAIITE se reunirá com a equipe do CREAS, para avaliar a prioridade de admissão, de acordo com o risco e a vulnerabilidade social à qual as pessoas idosas estejam expostas, com base no princípio da impessoalidade, sem concessão de privilégios de quaisquer espécies. Em situações de parecer desfavorável a admissão, o LAIITE convidará a equipe do CREAS para discussão do caso, apresentação e avaliação das razões do indeferimento;

c) Na forma da legislação vigente, especialmente do disposto no art. 19 do Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, e do art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.2016, de 6 de abril de 2001, não serão admitidos no LAIITE (1) usuários portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou colocar em risco a sua vida ou a vida de terceiros, (2) usuários portadores



de transtornos psiquiátricos, ou outras doenças preexistentes, que inviabilizem, a critério do LAIITE, com base nas condições de infraestrutura, técnicas e operacionais, a institucionalização da pessoa idosa, (3) pessoas idosas portadoras de patologias relativas a casos destinados a unidades de saúde, conforme previsto em Tipificação Nacional do Serviço Socioassistencial, ou que inviabilizem o acesso das pessoas idosas aos direitos assegurados na legislação vigente, respeitando-se, sempre, o limite da capacidade instalada do LAIITE e sua autonomia institucional, enquanto organização da social civil de origem privada;

d) O LAIITE reserva-se o direito de avaliar o grau de dependência dos usuários, em relação a sua capacidade de atendimento, antes de cada nova admissão, para aferir se dispõe de equipe técnica e condições de infraestrutura necessárias para atendimento das necessidades individuais de cada usuário, no período da solicitação. Os graus de dependência, para fins de avaliação da capacidade técnica para admissão;atendimento serão os descritos na RDC 502/2021, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

e) O serviço tem a finalidade de acolher e de garantir proteção integral para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com dependência. De acordo com redação dada pela RDC nº 502/2021 (art.16, item II), os idosos acometidos em grau III de dependência (com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo) demandam maior atenção de cuidados, requerendo para tal que a instituição que os acolhe, disponha, em seu rol de recursos humanos, maior número de profissionais cuidadores de idosos, e que disponha de condições de atendimento mais voltado para amparo às necessidades de saúde do residente que, pela natureza do respectivo grau de dependência, estará mais acometido, e demandará cuidados de natureza médica, não abrangidos pela Assistência Social. Em face das referidas circunstâncias, novas admissões de idosos observarão o limite do grau II de dependência. A Instituição se compromete a manter os cuidados atualmente prestados aos idosos já institucionalizados, cujos quadros de saúde tenham evoluído ou evoluam, em grau de dependência;

f) O serviço de acolhimento institucional ofertado será executado em período integral, com assistência alimentar, habitacional e cuidados de higiene e salubridade, e de saúde, com suporte técnico do Município. As ações de cuidado ofertadas pelo LAIITE englobarão:

f.1. assistência médica ambulatorial, com visita semanal de clínico geral e geriatra cedidos pelo Município, nos termos de compromisso assumido perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para atendimento individual, com acompanhamento de quadro clínico, prescrição de tratamento preventivo e curativo, solicitação de exames e indicação de medicamentos – nos casos de evolução de quadro de saúde, os residentes do LAIITE são encaminhados para a rede do Sistema Único de Saúde, para avaliação por médico especialista ou intervenção, por meio de tratamento hospitalar (internação, cirurgia ou outro), uma vez que tais procedimentos não são coberto e pelo SUAS;

f.2. acompanhamento por equipe de enfermagem e cuidadores de idosos, em período integral, com oferta de atendimento qualificado e humanizado, com promoção diária de cuidados básicos de saúde, como oferta de medicação, curativos, checagem de dados vitais, coleta de materiais para exames, banhos com assistência, auxílio durante as refeições, troca de fraldas e outras intervenções que possibilitem a otimização na prevenção, promoção e reabilitação à saúde. A Equipe de Enfermagem é formada por uma Enfermeira de nível superior, que atualmente também é a responsável técnica pelo LAIITE perante o Conselho Regional de Enfermagem



(COREN) e a ANVISA, conforme exigência da RDC 502/2021, e de 4 técnicas em enfermagem, além de 10 cuidadores de idosos, que trabalham, diariamente, em escala de 12x36 horas ou em jornada diferenciada de acordo com demanda de dependência, sendo o revezamento de trabalho feito em 4 plantões, ressaltando que estes profissionais não serão custeados com recursos advindos do SUAS;

f.3. atendimento por Equipe Multidisciplinar de Saúde, com desenvolvimento de ações integradas que proporcionem melhor qualidade de vida aos assistidos pelo LAIITE, por meio das seguintes especialidades: (1) Assistência social: o trabalho da assistente social, na conjuntura da Equipe Multidisciplinar, se dará prioritariamente na viabilização e efetivação de direitos dos residentes. Sua atuação possibilitará a escuta e o acolhimento, com o objetivo de oferecer acompanhamento que priorize e considere as necessidades e singularidades das pessoas idosas, o que contribui para planejar e executar ações que ocorrem no LAIITE. Fisioterapia: o atendimento fisioterapêutico será realizado individualmente e/ou em grupos. Tem-se como objetivo a reabilitação dos residentes, bem como a manutenção e a prevenção de suas funcionalidades. Durante os atendimentos, são realizadas atividades e utilizadas técnicas que proporcionam a melhoria da qualidade de vida e a superação das limitações consequentes do avanço etário ou decorrentes de alterações no estado de saúde. Todo trabalho é planejado com o intuito de manter e alcançar a independência, autonomia e funcionalidade de cada residente. (2) Fonoaudiologia: a fonoaudiologia trabalhará com aspectos relacionados à área de comunicação (voz, fala, audição e linguagem) e ao ato da alimentação (funcionamento coordenado das funções de respiração, mastigação e deglutição). Em interface com as necessidades dos residentes do LAIITE, a fonoaudiologia busca adotar conceitos e ações terapêuticas mais abrangentes. A prática clínica visa manter o idoso inserido em suas atividades do cotidiano, com otimização da comunicação e com deglutição segura. A fonoterapia é realizada por meio de exercícios que visam ao envelhecimento de forma produtiva para manter a qualidade de vida dos idosos. (3) Nutrição: a nutricionista atuará na elaboração, preparação e apresentação de cardápios adequados às necessidades nutricionais dos idosos, além de realizar avaliação nutricional e cálculo de dietas de acordo com o quadro clínico de cada residente. (4) Psicologia: a psicóloga trabalhará, atuando com os idosos, familiares e funcionários, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, além de colaborar na execução dos projetos, programas e ações do LAIITE voltando-se para a valorização dos aspectos saudáveis presentes nos sujeitos, nas famílias e na comunidade, focando sempre na prevenção e na promoção da qualidade de vida dos usuários. O trabalho também priorizará as potencialidades dos idosos, oferecendo atividades e oportunidades de melhoria na qualidade de vida, e suporte aos funcionários e familiares para lidar com a temática do envelhecimento. (5) Terapia Ocupacional: por meio das atividades propostas pela especialidade da Terapia Ocupacional, serão trabalhados aspectos relacionados ao bem-estar físico e mental dos idosos. São selecionadas atividades artesanais, jogos de interação e demais técnicas terapêuticas, visando desacelerar o processo de declínio cognitivo, inerente ao envelhecimento, com preservação de aspectos motores, e incremento de melhoria da qualidade de vida dos idosos. Os atendimentos serão realizados individualmente ou em grupo, de acordo com a demanda apresentada por cada residente. (6) Assistência espiritual e religiosa, de forma ecumênica, com favorecimento da relação mútua e fraterna, respeito às crenças individuais e estímulo ao desenvolvimento de ações que viabilizem a socialização dos residentes.

g) Diariamente, será realizada a higienização dos banheiros, quartos, refeitório e áreas comuns do prédio onde funciona o LAIITE, e higienização de superfícies. Os demais espaços são limpos de acordo com cronograma organizacional do setor de limpeza. No setor de limpeza trabalham em escala de revezamento diário 2 colaboradoras e outras 2 oferecem suporte diário, em horário administrativo.

h) A lavanderia do LAIITE é equipada com máquinas de centrifugar, lavar e secar. Diariamente são lavados,



aproximadamente, 120kg de roupas, visto que acontece a troca diária de roupa de cama, banho e vestuário. Os produtos utilizados para higienização das roupas são todos certificados junto à ANVISA (agência nacional de vigilância sanitária). Após o processo de higienização das roupas, as mesmas são encaminhadas para armazenamento em armário individual, no quarto dos residentes, observando a identificação de cada roupa, visando à manutenção da individualidade e cuidados com os pertences de cada um das pessoas idosas.

i) Na cozinha do LAIITE são preparadas as refeições para os residentes e colaboradores. Diariamente, são elaboradas 6 refeições diferentes para atender ao cardápio que é confeccionado pela nutricionista do LAIITE, de forma balanceada, procurando atender às necessidades do coletivo e individual das pessoas idosas, baseado nas boas práticas para serviços de alimentação. A Equipe Administrativa do LAIITE é composta por 1 Coordenadora, 2 Auxiliares Administrativas e 1 Auxiliar de Escritório, que desenvolvem as atividades inerentes à área administrativa e de captação de recursos.

3.6.7 – INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A oferta do serviço contará com a seguinte estrutura a ser garantida em permanente estado de adequada conservação e funcionamento à execução do serviço:

- a) Estrutura física para atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;
- b) Estrutura física do imóvel adequada ao serviço, sendo executada as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de assistência social e às necessidades do público atendido;
- c) Cozinha do imóvel equipada com utensílios e equipamentos de cozinha, essenciais para funcionamento de cozinha doméstica;
- d) Banheiros adaptados conforme orientações da RDC 502/2021;
- e) Instalações sanitárias ventiladas e higienizadas conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
- f) Escadas com corrimãos nas áreas de circulação;
- g) Piso externo e interno (inclusive rampas e escadas) com mecanismo antiderrapante;
- h) Quartos com armários contendo espaços individualizados para guardar roupas e objetos de uso pessoal, e que sejam organizados com camas, colchões adequados conforme necessidades específicas de cada residente. Os quartos serão mantidos com a identificação dos residentes, por meio de nomes e fotografias;
- i) Móveis e equipamentos eletroeletrônicos adequados ao público atendido, ao espaço físico e a capacidade de atendimento
- j) Sistema de prevenção de incêndio completo e averbado via AVCB do Corpo de Bombeiros Militar, com validade até novembro de 2028.

3.7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.



3.7.1 – Resultados esperados:

A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas ofertado pelo LAITE almeja oferecer apoio e moradia às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, sem possibilidade de permanência na família e/ou comunidade e sem meios para o autossustentação. Além disso, pretende proporcionar as seguintes aquisições aos usuários:

- a) Ser acolhido em condições de dignidade;
- b) Ter seus vínculos familiares e comunitários preservados;
- c) Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- d) Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- e) Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- f) Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade dos residentes e guarda de pertences pessoais;
- g) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária;
- h) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- i) Promover o acesso à renda;
- j) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

3.7.2 – Indicadores e Metas:

OBJETIVO	META	AÇÕES/ATIVIDADES	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Acolher e garantir proteção integral	Realizar uma reunião mensal e estudo de caso	Realizar reuniões mensais em equipe para avaliar percentual de reabilitação e quadro clínico dos residentes	Saúde e bem-estar dos residentes	Registros nos prontuários dos residentes
	Elaborar um Plano Individual de Atendimento (PIA), para cada novo usuário acolhido	Elaborar o PIA com a participação do usuário e do familiar, quando possível	Saúde, bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos residentes	Registros nos prontuários dos residentes

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



	Possibilitar que um cardápio na semana seja escolhido pelos usuários do serviço	Consulta ao residente, pela nutricionista, quanto ao desejo do cardápio a ser preparado, incluindo suco e sobremesa	Protagonismo da autonomia do idoso	Relatórios e registros fotográficos
	Realizar bimestralmente o Projeto a "Voz do Idoso"	Organizar e supervisionar espaços de escuta e diálogo para construção de soluções coletivas e planejamento das ações do serviço considerando a opinião dos residentes	Protagonismo da autonomia do idoso	Relatórios e registros fotográficos
Favorecer o fortalecimento de vínculos familiares	Resgatar e fortalecer vínculos familiares	Intervenções/atendimentos da equipe técnica objetivando mediar / solucionar, quando possível, conflitos familiares	Fortalecimento do vínculo familiar	Caderno de registro de visitantes e registros fotográficos
	Incentivar participação de familiares e amigos no dia a dia dos residentes, nos eventos e confraternizações do LAIITE	Estabelecer contato telefônico com familiares e amigos dos residentes de modo a convidá-los a participar da vida institucional dos residentes	Fortalecimento do vínculo familiar	Caderno de registro de visitantes, registros fotográficos e relatórios

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



Possibilitar a convivência comunitária	Realizar, no mínimo, 6 passeios durante o ano	Promover passeios na comunidade	Proporcionar bem-estar e melhoria da qualidade de vida Fortalecimento da convivência social e comunitária	Relatórios e registros fotográficos
	Possibilitar que o residente tenha autonomia para realização individual de atividades comunitárias fora do LAIITE	Organizar, de acordo como desejo/solicitação do residente, saídas e participações em comemorações típicas e cultos religiosos da comunidade	Fortalecimento convivência social e comunitária Protagonismo da autonomia do idoso	Relatórios e registros fotográficos

3.7.2 – Avaliação dos resultados:

Como instrumento da avaliação de resultados, a equipe multidisciplinar vai se reunir mensalmente, com a Coordenação, para discutir os problemas, trabalhar temas relacionados ao atendimento, saúde, bem-estar dos idosos e planejar ações para melhorar e qualificar o serviço prestado.

A Diretoria do LAIITE, formada por Diretores-voluntários, também se reunirá mensalmente para planejar, tratar e monitorar ações do Serviço de Acolhimento Institucional realizado.

As reuniões constituirão instrumentais para avaliar se os indicadores, como melhoria dos vínculos familiares, melhoria do relacionamento entre idosos e colaboradores, percentual de reabilitação, nível de participação dos idosos e dos colaboradores, aumento da socialização, integração e envolvimento entre as áreas profissionais da entidade, maior acesso à cultura e lazer, protagonização da autonomia do indivíduo, satisfação dos residentes, dentre outros, estão sendo alcançados.

Propõe-se a realização de encontros regulares comissão de Vigilância e monitoramento socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento Social e com os técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para acompanhamento do processo de execução do serviço e, junto ao LAIITE, avaliar e planejar as estratégias do acompanhamento social dos residentes e de seus familiares.



3.8 – AÇÕES DE CONTINUIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

Público alvo: Serão beneficiários do Serviço de Acolhimento Institucional ofertado pelo LAIITE, até 28 idosos com idade igual ou superior a 60 anos, independentes e ou com diversos graus de dependência, que por suas carências familiares, funcionais e socioeconômicas (precariedade ou ausência de suporte familiar ou social e insuficiência financeira) não tenham meios de prover a própria subsistência, estando, assim, em situação de vulnerabilidade social, quando esgotadas as possibilidades de permanência no seio familiar.

3.9 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA O.S.C. – relativas a responsabilidade pelo gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente.

3.9.1 – Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), **isenta de tarifa bancária na instituição financeira**, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto Administração.

3.9.2 – Será de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14 c/c inciso I do art. 33 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

3.9.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA ou PIX** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei 13.019/14 c/c parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016, **excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque.**

3.9.4 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.9.5 – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.9.6 – Promover o cumprimento do objeto da parceria, respeitando as normas e princípios do SUAS, a partir de articulação junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros Especializados da Assistência Social (CREAS) e rede socioassistencial enquanto portas exclusivas de entrada para os usuários.

3.9.7 – Pactua-se por meio deste instrumento o apoio financeiro a O.S.C., que garantirá a capacidade de atendimento de até 28 (vinte e oito) acolhidos (idosos), segundo a legislação específica, assim como as regras da Política Nacional de Serviços Socioassistenciais e na NOB-RH/Suas.

3.9.8 – Oferecer aos acolhidos proteção integral disponibilizando equipe qualificada para acompanhá-los e monitorá-los, bem como fornecer os materiais e as instalações físicas adequadas, em condições de higiene, segurança e acessibilidade.

3.9.9 – Disponibilizar instalações físicas adequadas, alimentação balanceada, vestuário, cuidados de higiene,

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



salubridade e de saúde, contando também com suporte do Município nas áreas médica e farmacêutica, de maneira a atuar no desenvolvimento da autonomia das pessoas idosas, a partir de suas necessidades, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

3.9.10 – Garantir aos idosos a participação na vida da comunidade local, a zelar pelo ideal de restabelecimento e preservação dos vínculos familiares.

3.9.11 – Realizar os registros necessários ao atendimento dos usuários, em seu âmbito e de forma pactuada com a SMDS.

3.9.12 – A metodologia de execução engloba as seguintes ações ofertadas pelo LAIITE:

a) assistência médica ambulatorial, com visita semanal de clínico geral, para atendimento individual, com acompanhamento de quadro clínico, prescrição de tratamento preventivo e curativo, solicitação de exames e indicação de medicamentos – nos casos de evolução de quadro de saúde os residentes do LAIITE são encaminhados para a rede do Sistema único de Saúde para avaliação por médico especialista ou intervenção por meio de tratamento hospitalar (internação, cirurgia ou outro);

b) acompanhamento por equipe de enfermagem e cuidadores de idosos, em período integral, com oferta de atendimento qualificado e humanizado, com promoção diária de cuidados básicos de saúde, como oferta de medicação, curativos, checagem de dados vitais, coleta de materiais para exames, banhos com assistência, auxílio durante as refeições, troca de fraldas e outras intervenções que possibilitem a otimização na prevenção, promoção e reabilitação à saúde. A equipe de enfermagem é formada por uma enfermeira de nível superior, que também é a responsável técnica pelo LAIITE perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e a ANVISA, conforme exigência da RDC 283/2005 e de 4 técnicas em enfermagem, além de 10 (dez) cuidadores de idosos que trabalham, diariamente, em escala de 12x36 horas, sendo o revezamento de funcionárias feito em 04(quatro) plantões;

c) atendimento por Equipe Multidisciplinar de Saúde com desenvolvimento de ações integradas que proporcionem melhor qualidade de vida aos assistidos pelo LAIITE por meio das seguintes especialidades:

c.1. Assistência social: o trabalho da assistente social, na conjuntura da Equipe Multidisciplinar, se dará prioritariamente na viabilização e efetivação de direitos dos residentes. Sua atuação possibilitará a escuta e o acolhimento, com o objetivo de oferecer acompanhamento que priorize e considere as necessidades e singularidades dos idosos, o que contribui para planejar e executar ações que ocorrem no LAIITE.

c.2. Fisioterapia: o atendimento fisioterapêutico será realizado individualmente e/ou em grupos. Tem-se como objetivo, a reabilitação dos residentes, bem como a manutenção e a prevenção de suas funcionalidades. Durante os atendimentos, são realizadas atividades e utilizadas técnicas, que proporcionam a melhoria da qualidade de vida e a superação das limitações consequentes do avanço etário ou decorrentes de alterações no estado de saúde. Todo trabalho é planejado com o intuito de manter e alcançar a independência, autonomia e funcionalidade de cada residente.

c.3. Fonoaudiologia: a fonoaudiologia trabalhará com aspectos relacionados à área de comunicação (voz, fala, audição e linguagem) e ao ato da alimentação (funcionamento coordenado das funções de respiração, mastigação e deglutição). Em interface com as necessidades dos residentes do LAIITE, a fonoaudiologia integra

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



busca adotar conceitos e ações terapêuticas mais abrangentes. A prática clínica visa manter o idoso inserido em suas atividades do cotidiano, com otimização da comunicação e com deglutição segura. A fonoterapia é realizada por meio de exercícios que visam ao envelhecimento de forma produtiva para manter a qualidade de vida dos idosos.

c.4. Nutrição: a nutricionista atuará na elaboração, preparação e apresentação de cardápios adequados às necessidades nutricionais dos idosos, além de realizar avaliação nutricional e cálculo de dietas de acordo com cada patologia.

c.5. Psicologia: a psicóloga trabalhará, atuando com idosos, familiares e funcionários, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, além de colaborar na execução dos projetos, programas e ações do LAITE voltando-se para a valorização dos aspectos saudáveis presentes nos sujeitos, nas famílias e na comunidade, focando sempre na prevenção e na promoção da qualidade da vida dos usuários. O trabalho também priorizará as potencialidades dos idosos, oferecendo atividades e oportunidades de melhoria na qualidade de vida, e suporte aos funcionários e familiares para lidar com a temática do envelhecimento.

c.5. Terapia Ocupacional: por meio das atividades propostas pela especialidade da Terapia Ocupacional, serão trabalhados aspectos relacionados ao bem-estar físico e mental dos idosos. São selecionadas atividades artesanais, jogos de interação e demais técnicas terapêuticas, visando desacelerar o processo de declínio cognitivo, inerente ao envelhecimento, com preservação de aspectos motores, e incremento de melhoria da qualidade de vida dos idosos. Os atendimentos serão realizados individualmente ou em grupo, de acordo com a demanda apresentada por cada residente.

d. Assistência espiritual e religiosa, de forma ecumênica, com favorecimento da relação mútua e fraterna, respeito às crenças individuais e estímulo ao desenvolvimento de ações que viabilizem a socialização dos residentes.

3.9.13 – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo às regras previstas na Cláusula Oitava deste instrumento **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à execução físico-financeira, em 02 (duas) vias. Ressaltando que o atraso na entrega da Prestação de Contas acarreta problemas na análise, aprovação e liberação da parcela seguinte.

3.9.14 – Prestar contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, conforme, art. 43 do Decreto Municipal nº 1.635, de 30/08/2016.

3.9.14.1. Apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

3.9.14.1.1. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

3.9.14.1.2. Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

3.9.14.1.3. Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



- 3.9.14.1.4.** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- 3.9.14.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 3.9.14.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- 3.9.14.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 3.9.14.1.8.** Lista de presença de treinados ou capacitados, e/ou atendidos quando for o caso;
- 3.9.14.1.9.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 3.9.15** – Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.
- 3.9.16** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 3.9.17 – DIVULGAR O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL nas ações de divulgação que venham a ser implementadas pelo LAIITE (em jornais, sites na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).**

4 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- 4.1** – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido no art. 59 da Lei nº 13.019/14 c/c arts. 34 e 35 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016, da seguinte forma:
- 4.1.1** – Deverá ser **notificado previamente** a O.S.C., a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acerca da **visita técnica in loco, respeitado o prazo mínimo de 03(três) dias úteis anteriores a data da visita;**
- 4.1.2** – O RELATÓRIO TÉCNICO de monitoramento, decorrente da visita in loco deverá conter:
- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 - c)** valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 4.2** – Emitir o relatório técnico de visita técnica, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.
- 4.3** – Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o órgão de Controle

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de
Contratos
PMPL



Interno (Controladoria Geral do Município) poderá, subsidiariamente, realizar a análise da execução da parceria.

4.3.1 – Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública, deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos **Conselhos de Políticas Públicas** das áreas correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 60, da Lei 13.019/14.

4.4 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do **GESTOR** da parceria **EMITIR PARECER CONCLUSIVO** levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, que deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, **SERÁ NOTIFICADA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

4.5.1 – O prazo referido acima será limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.5.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, **não havendo o saneamento**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.6 – As parcelas as serem liberadas **FIÇARÃO RETIDAS** até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 60 (Sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

4.7.1 – Emitir parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de
Contratos
PMPL



5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS PERMITIDAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES	
			Valor total Mensal Estimado	Valor Total Estimado
1 – DESPESAS DE PESSOAL SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NOB RH SUAS – Custear despesas decorrentes do pagamento da folha de pessoal (salários e demais verbas integrantes da remuneração dos empregados), incluindo as provisões e encargos fiscais e sociais.	MÊS	12 (doze)	R\$ 53.100,00	R\$ 637.200,00
2 – MATERIAL DE CONSUMO – Custear despesas com gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.	MÊS	12 (doze)	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
3 – MANUTENÇÃO DA SEDE – Custear despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de esgoto, telefone e gás de cozinha.	MÊS	12 (doze)	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
4 – EPI's – Custear despesas com aquisição de EPI's, para profissionais, conforme PPRA e Plano de Prevenção à COVID-19.	MÊS	12 (doze)	R\$ 606,00	R\$ 7.272,00
5 – MATERIAL DE LIMPEZA E LAVANDERIA – Custear despesas com aquisição de produtos de limpeza e desinfecção de ambientes, vestuário, roupas de cama e banho.	MÊS	12 (doze)	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
6 – MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL – Custear despesas com aquisição de produtos de higiene pessoal, inclusive fraldas (consumo que exceder a quantidade fornecida, por residente, em programa da farmácia municipal).	MÊS	12 (doze)	R\$ 3.160,00	R\$ 37.920,00
7 – MATERIAL DE ESCRITÓRIO – Custear despesas com aquisição de material de escritório.	MÊS	12 (doze)	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
8 – SERVIÇOS CONTÁBEIS – Custear despesas com serviços contábeis.	MÊS	04 (quatro)	R\$ 1.494,00	R\$ 17.928,00

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9 – MATERIAL DESCARTÁVEL – Custear despesas com aquisição de material descartável.	MÊS	12 (doze)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ 73.600,00	R\$ 883.200,00
5.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PARA O PERÍODO				
<p>5.1.1 – O valor total deste Termo com o acréscimo será de R\$ 883.200,00 (oitocentos e oitenta e três mil e duzentos reais), a ser transferido a O.S.C. mediante transferência eletrônica em conta bancária específica vinculada a este instrumento, totalizando o aumento de R\$ 98.506,40 (noventa e oito mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.</p> <p>5.1.2 – Este valor deverá ser transferido mensalmente no valor de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), em parcelas a serem liberadas nos meses de Fevereiro/2024 à Janeiro/2025.</p> <p>5.1.3 – A liberação de recursos está atrelada à prestação de contas que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.</p> <p>5.1.4 – Ao apresentar a Prestação de Contas observar sempre que o objeto da execução deve ser referente à parcela transferida, ou seja, os relatórios/comprovantes entregues devem se tratar do mesmo período.</p> <p>5.1.5 – As despesas decorrentes das transferências acima indicadas correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e aquelas que por ventura vierem a substituí-las no exercício posterior:</p> <p>Ficha 623 - 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.50.43.00 – Fonte 1660 Ficha 623 - 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.50.43.00 – Fonte 2.660 Ficha 623 - 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.50.43.00 – Fonte 1.661 Ficha 623 - 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.50.43.00 – Fonte 2.661 Ficha 628 - 02.14.01.08.244.0022.2278. 3.3.90.43.00 – Fonte 1.500</p>				

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de
Contratos
PMPL



Anexo II

RELAÇÃO DE CARGOS QUE PODERÃO SER PAGOS COM FONTE DE RECURSOS PÚBLICOS		
CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Auxiliar de serviços gerais	12x36	02
Auxiliar de serviços gerais	44 horas	04
Assistente social	28 horas	01
Auxiliar administrativo	44 horas	02
Auxiliar de escritório	44 horas	01
Coordenador Administrativo	44 horas	01
Cozinheira	12x36	02
Cuidador de idosos	12x36	10
Psicóloga	20 horas	01
TOTAL DE COLABORADORES		24

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Gerência de Contratos
PMPL



6 – DECLARAÇÃO

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO EM CONTINUIDADE ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 C/C COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.635/16, AFIRMO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS CONCERNENTES AS DESPESAS APRESENTADAS NESTE PLANO DE TRABALHO, SOB AS PENAS DA LEI, TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DA OSC. DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM HORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL.

Pedro Leopoldo/MG, 30 de janeiro de 2024.

Assinatura do Presidente do LAIITE

7 – PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM CONTINUIDADE ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 19 CUMULADO COM ART. 22 DA LEI FEDERAL N.º 13.019/14, PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUADROS ACIMA. Venho submeter à apreciação de V. Sª o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município, contida neste 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2023.

Data: 30/01/2024

VIVIANE COSTA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8 – APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Data: 30/01/2024

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

